



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

**ANDRÉ DESPÉZIO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao douto Plenário o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 002-2024**

***“DISPÕE SOBRE O “DIA DA MARCHA PARA JESUS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**Art. 1º** - Fica instituída a última semana de outubro como o dia da “**MARCHA PARA JESUS**”, a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

**Art. 2º** - O “**DIA DA MARCHA PARA JESUS**” passa fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por oito membros, sendo cinco de comunidades interessadas, dois servidores da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e um da Radio Renascer Mix UNINDO VIDAS PARA CRISTO (CNPJ: 27.236.535/0001-12).

§ 2º - Caberá a Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “**Marcha para Jesus**”.

§ 3º - Fica estabelecido como local final de concentração da “**Marcha para Jesus**” a Praça 10 de Agosto, onde será disponibilizada toda a sua infraestrutura como: palco, sanitários, barracas e serviço de som.

§ 4º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejadas pela Comissão Organizadora executados juntamente com a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

**Art. 3º** - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da sua aprovação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº959, de 12 de junho de 2013.

**São Lourenço da Serra, 20 de fevereiro de 2024.**

---

**ANDRÉ DESPÉZIO DE SOUZA**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000

Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm1@cmsls.sp.gov.br](mailto:adm1@cmsls.sp.gov.br)

**JUSTIFICATIVA**

***“Eis que vêm dias, diz o Senhor, em que esta cidade será reedificada para o SENHOR, desde a Torre de Hananel até à porta da esquina”.***

***Jeremias, capítulo 31, versículo 38.***

Embasado na crença em Jesus Cristo, os filhos de Deus, e pelo apelo que este nome possui entre os povos, nós cristãos, além de adorarmos a Jesus Cristo diariamente, temos o dever de expandir cada vez mais nossa crença no salvador do mundo. A real intenção é unir pessoas, proporcionando-lhes, através da “Marcha para Jesus”, a evidência da fé, da bondade e da caridade, em tempos tão difíceis como os vividos atualmente.

O evento “Dia da Marcha Para Jesus” motivo desta Lei trata de uma manifestação pública da fé, de união e de amor ao próximo. Nossa cidade e nossa população muito ganharão com a realização anual da “Marcha para Jesus”.

Diante todo exposto, solicito dos demais Membros desta Casa a atenção à matéria e o empenho de todos para que este Projeto de Lei possa ser aprovado.

**São Lourenço da Serra, 20 de fevereiro de 2024.**

---

**ANDRÉ DESPÉZIO DE SOUZA  
VEREADOR**